



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.844 DE 21 DE MARÇO DE 2.007

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio de transporte escolar de ensino superior”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, ao transporte escolar dos alunos que, domiciliados em nosso Município, freqüentem cursos de nível superior (Faculdade) na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

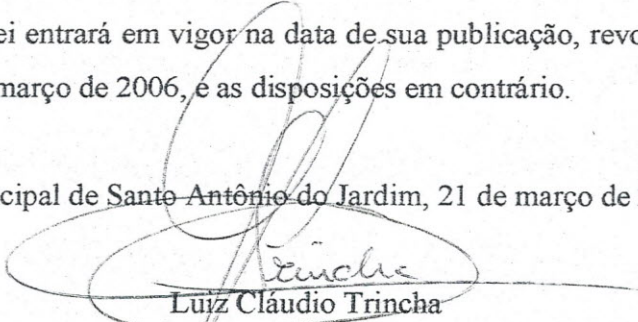
Art. 2º - O valor do subsídio será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, destinado exclusivamente aos alunos que utilizam transportes coletivos particulares (vans, microônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando essa concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

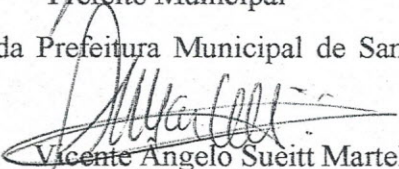
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o projeto de lei nº. 1.797 de 22 de março de 2006, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de março de 2007.


Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, aos 21 de Março de 2007.


Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete